



CÂMARA DE GOIOXIM - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO Nº 015/2024

19 / 02 / 2024 HORA 16:52

PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	19/02/24	Agente Admin		13			
2	19/02/24	Assessor Comunal		14			
3	20/02/24	Assessor no Planejamento		15			
4	20/02/24	Assessor Jurídico		16			
5	20/02/24	Assessoramento		17			
6	20/02/24	Autógrafo Lei		18			
7	21/02/24	Publicação		19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			

LIDO NO EXPEDIENTE



EM: 20 / 02 / 24
[Signature]
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

OFICIO Nº.12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024



Ilustríssimo, Sr. Presidente,

O MUNICIPIO DE GOIOXIM, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 19 de fevereiro de 2024.

[Signature]
MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

A sua Senhoria, o Ilustríssimo Sr.
DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal.

APROVADO
(3º VOTAÇÃO)

EM: 20 / 02 / 24

[Signature]
Presidente

APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: 20 / 02 / 24

[Signature]
Presidente

APROVADO
(2º VOTAÇÃO)

EM: 20 / 02 / 24

[Signature]
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 03/2024

O projeto de lei que ora é encaminhado dispõe sobre novo reajuste do vencimento dos profissionais do magistério do Município de Goioxim para o exercício do ano de 2024 no proporcional de 4,62% (quatro virgula sessenta e três por cento).

A Lei Municipal nº 607, de 24 de abril de 2019, que "institui o Plano de cargos, carreira e remuneração do pessoal do quadro do magistério público municipal", ao dispor do reajuste do vencimento dos profissionais do magistério determina que "será efetuado na mesma data e percentual" (...) "estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, ou outra que venha a substituí-la, salvo se inferior ao índice de reajuste dos demais servidores públicos municipais de Goioxim-PR".

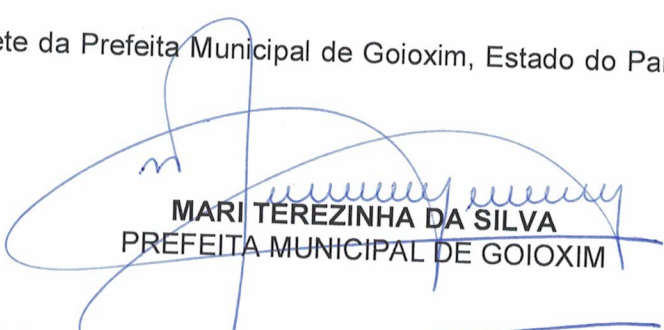
Até o ano de 2020, o município adotou como parâmetro para a reposição e o reajuste do vencimento dos profissionais do magistério o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, entretanto com a revogação tácita dos efeitos dessa Lei, foi aplicado o índice de reajuste igual aos demais servidores públicos municipais para o mesmo exercício.

Considerando que os servidores públicos das diversas categorias receberam o reajuste no proporcional a inflação acumulada dos últimos 12 meses do ano de 2023, equivalente a 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) conforme o IPCA/IBGE.

Desta forma, o Departamento de Contabilidade avaliou o impacto financeiro e emitiu parecer favorável à equiparação do piso salarial dos profissionais do magistério.

Assim, o Poder Executivo Municipal reafirma seu compromisso com a política de valorização do piso salarial dos profissionais do magistério por reconhecer a sua importância como instrumento de distribuição de renda e redução da desigualdade social, razões fundamentais da presente proposição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 19 de fevereiro de 2024.


MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI 03/2024

Súmula: Concede a reposição salarial aos servidores públicos municipais componentes do Grupo Ocupacional do Magistério pelo IPCA, e da outros provimentos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reposição salarial dos servidores públicos municipais componentes do Grupo Ocupacional do Magistério para o ano de 2024 no percentual de 4,62%, (quatro virgula sessenta e dois por cento) conforme o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 35 da Lei Municipal n.º 607, de 24 de abril de 2019.

Art. 2º O reajuste do piso salarial de que trata o art. 1º será implantado em folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2024.

Art. 3º As novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido nesta lei, serão instituídas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2024.


MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



PROJETO DE LEI Nº 03/2024
Parecer Contábil

Analisando o Projeto de Lei nº acima citado, o qual propõe a reposição das perdas inflacionárias relativo ao exercício de 2023, utilizou-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) que teve um percentual acumulado de 4,62%, somos de parecer favorável à sua aprovação, quanto ao índice de pagamento de pessoal, devido ao cálculo efetuado do impacto financeiro demonstrar uma variação (aumento) de + 0,67% no índice da folha de pagamento, que somados ao índice atual (Janeiro 2024) que está na casa dos 46,01%, passará para 46,69% do total da despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2024, e que gerará um aumento anual aproximado de R\$ 251.099,59 (duzentos e cinquenta e um mil, noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme demonstrado na planilha anexa.

Para os cálculos dos percentuais dos próximos exercícios, foi projetado um aumento de 5% na RCL (receita corrente líquida) e considerado um acréscimo de 4,5% no valor da folha de Pagamento para os exercícios de 2025 e 2026.

Sabendo-se que o limite prudencial de comprometimento da RCL estabelecido pela LRF é de 51,3%, o Município continuará dentro dos limites pré-estabelecidos com relação ao índice de limite de gastos com pessoal.

Quanto à existência de dotação orçamentária para suportar o reajuste salarial, se verificarmos a necessidade, futuramente enviaremos a essa casa de leis, Projeto de Lei de remanejamento, visando adequar os valores das despesas com pessoal, possibilitando assim a correta apropriação da despesa ora criada.

Goioxim, 19 de fevereiro de 2024.

É o parecer.

Jocélio Kordiaki,
CRC – PR053267/O-8



Planilhas de Impacto Financeiro
Atendimento ao previsto na LC 101/2000

Impacto Recomposição Salarial

1. Demonstrativo Financeiro (em R\$)	Em R\$
1.1. Valor Folha de Pagamento atual JAN/2024 (Magistério)	367.510,35
1.2. 1/3 Férias (proporcional) (=item 1.1 / 12 * 33,33%).....	10.207,60
1.3. 13º Salário (proporcional) (= item 1.1 / 12).....	30.625,86
1.4. Folha Total (= item 1.1 + item 1.2 + item 1.3).....	408.343,81
1.5. Encargos Folha Pagamento (= item 1.4 * 21%).....	85.752,20
1.6. Valor total da Folha com encargos (= item 1.4 + item 1.5 + item 1.6).....	494.096,01
1.7. Valor necessário p/ reajuste (= item 1.6 * 4,62%).....	22.827,24
1.8 Valor Total da Folha com Reajuste (item 1.6 + item 1.7).....	516.923,25
1.9 Valor total anual do reajuste (= item 1.7*11)	251.099,59
1.10. Valor Total empenhado folha JANEIRO 2024	1.253.121,75
1.11. percentual de aumento (item 1.7 / item 1.10)	1,82%
2. Demonstrativo Índices Folha Pagamento	jan/24
2.1. Receita Corrente Líquida	37.430.328,35
2.2. Despesa Total com Pessoal IN 56 TCE/PR.....	17.223.346,97
2.3 Novo total Despesa com Pessoal com calculo do reajuste (=item 2.2+ item 1.9) ...	17.474.446,56
2.4. Índice atual Despesas com Pessoal.....	46,01%
2.5 Novo índice da despesa com pessoal	46,69%
2.6. Limite máximo	54,00
2.7. Aumento do índice em face a recomposição.....	0,67%
3. Demonstrativo Índices Folha Pagamento para proximos exercicios	
2.9. Índice previsto para o exercício de 2024, após a recomposição da inflação	46,69%
2.10. Índice previsto para o exercício de 2025 (cons. 5% aum RCL e 4,5% folha) =17.223.346,97 +4,5% = 18.260.796,66 / 39.301.844,77 (37.430.328,35+5%)	46,46%
2.11. Índice previsto para o exercício de 2026 (cons. 5% aum RCL E 4,5% Folha) =18.260.796,66 +4,5% = 19.082.532,51 / 41.266.937,01 (39.301.844,77+5%)	46,24%

(Handwritten signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 003//2024

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Concede a reposição salarial aos servidores públicos municipais componentes do Grupo Ocupacional do Magistério pelo IPCA, e da outros provimentos.

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do Executivo municipal que visa conceder a reposição salarial do Grupo Ocupacional do Magistério com base na inflação acumulada de 2023 (4,62%), conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE.

O projeto vem acompanhado ainda de mensagem ao projeto de Lei e Estimativa de Impacto financeiro (anexo).

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do regime de Urgência

O poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do artigo 142, 143 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe que:

Art. 142: A requerimento do Prefeito Municipal, da Mesa Executiva, de Comissão competente para opinar sobre o mérito da matéria ou de qualquer Vereador, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 143: O regime de urgência implica:

I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, quando for o caso, no prazo conjunto de 2 (dois) dias, contados a partir da aprovação do regime de urgência;

II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária que se seguir ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer;

III - em se tratando de matéria não sujeita à apreciação de Comissão, a proposição será apreciada na sessão em que foi apresentado o requerimento de urgência, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

Itaini



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

I - parecer escrito das Comissões, nos casos previstos neste Regimento

II - quórum para deliberação;

III - inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

Diante do grau de relevância e importância da matéria, uma vez por tratar-se dos vencimentos dos servidores componentes do Grupo ocupacional do Magistério, levando em consideração ainda a proximidade da data da efetivação do pagamento mensal, entendo, s.m.j, ser cabível o regime de urgência para o caso em apreço nos termos dos artigos 142 e 143 e incisos do Regimento Interno.

2.2 Da Fundamentação

O presente projeto de lei trata de matéria de iniciativa do executivo, conforme disposto no artigo 30º, inciso I da Constituição Federal, bem como no artigo 3º, inciso I, e 27, parágrafo 1º “b” da Lei orgânica Municipal, conforme segue respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 3º. Ao Município compete prover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 27. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, Às Comissões da Câmara e ao Prefeito, bem como à população, conforme o disposto no artigo 31 desta Lei.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

b) criem cargos, funções ou empregos públicos do Executivo e, em geral, aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores;

Diante o exposto, quanto a competência e iniciativa, a assessoria jurídica desta casa de Leis, opina s.m.j ser favorável à tramitação do projeto em comento.



Obair



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



No mesmo sentido insta frisar o artigo, 37, X da Constituição Federal :

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Bem como a Lei Municipal 607 de 24 de abril de 2019, em seu artigo 35:

Art. 35 Os reajustes dos vencimentos dos profissionais do magistério e data de sua aplicação, obedecerão às disposições da legislação federal e no que dispuser a legislação municipal, com índice nunca inferior ao aplicado aos demais servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O reajuste do vencimento dos profissionais do magistério será efetuado na mesma data e percentual de reajuste do piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal 11.738/2008, ou outra que venha a substituí-la, salvo se inferior ao índice de reajuste dos demais servidores públicos municipais de Goioxim - PR, quando será observado o que for maior.

Assim sendo diante todo o exposto e uma vez juntado ao presente projeto a estimativa de impacto financeiro, s.m.j, a procuradoria jurídica desta Casa de Leis se manifesta favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto.

2.3 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição Justiça e Redação e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas

LOBANI



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme prevê os artigos 61 e 62, "a" (6) e (8) do Regimento Interno.

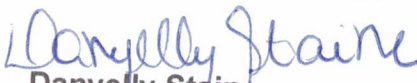
III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

Frisa-se que trata-se de um parecer técnico-opinativo.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 19 de fevereiro de 2024


Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 005/2024

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 003/2024

Concede a reposição salarial aos servidores públicos municipais componentes do Grupo Ocupacional do Magistério pelo IPCA, e dá outros provimentos.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2024, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação.

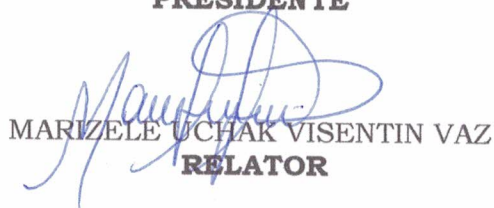
Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 20 de fevereiro de 2024.


ELSON LUIZ GUTERVIL

PRESIDENTE


MARIZELE UCHAR VISENTIN VAZ

RELATOR


VALMIR PEDROSO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 005/2024

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 003/2024

Concede a reposição salarial aos servidores públicos municipais componentes do Grupo Ocupacional do Magistério pelo IPCA, e dá outros provimentos.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2024, sob os aspectos econômicos e financeiros.

A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município e, não trará impacto relevante na folha de pagamento, uma vez que não ultrapassará o índice permitido, já que observou-se o impacto financeiro e este, permite tais reposições.

Desta forma, esta comissão opina, favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2024 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 20 de fevereiro de 2024.


EVERALDO GUTERVIL
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR

ROBERTO VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 011/2024 - PCMG

Goioxim, 20 de fevereiro de 2024.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 005/2024, referente ao Projeto de Lei n.º 003/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 19 de fevereiro do corrente ano;
- 006/2024, referente ao Projeto de Lei n.º 003/2024 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 16 de fevereiro do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.


Denilson Ferreira Ramos

Presidente

Exma. Sr.

Mari Terezinha da Silva

Prefeita Municipal

Goioxim – Paraná


20/02/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N° 005/2024

Concede a reposição salarial aos servidores públicos municipais componentes do Grupo Ocupacional do Magistério pelo IPCA, e da outros provimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reposição salarial dos servidores públicos municipais componentes do Grupo Ocupacional do Magistério para o ano de 2024 no percentual de 4,62%, (quatro vírgula sessenta e dois por cento) conforme o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 35 da Lei Municipal n.º 607, de 24 de abril de 2019.

Art. 2º O reajuste do piso salarial de que trata o art. 1º será implantado em folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2024.

Art. 3º As novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido nesta lei, serão instituídas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2024.


DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente do Legislativo Municipal

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 844/2024

Concede a reposição salarial aos servidores públicos municipais componentes do Grupo Ocupacional do Magistério pelo IPCA, e da outros provimentos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reposição salarial dos servidores públicos municipais componentes do Grupo Ocupacional do Magistério para o ano de 2024 no percentual de 4,62%, (quatro vírgula sessenta e dois por cento) conforme o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 35 da Lei Municipal n.º 607, de 24 de abril de 2019.

Art. 2º O reajuste do piso salarial de que trata o art. 1º será implantado em folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2024.

Art. 3º As novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido nesta lei, serão instituídas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:BDE5EC8E

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 845/2024

Autoria: Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Concede a Reposição Inflacionária, nos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal, e do artigo 2º da Lei 738 de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Reposição Inflacionária do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), de acordo com o índice acumulado nos últimos 12 meses, do ano de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do poder executivo, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 3º A reposição que trata o artigo 1º, será implantado em folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador: BDD62617
Rubrica

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 38 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: Designar servidores para compor Comissão de Sindicância, para apurar os atos e fatos que constam sob o número de **Protocolo Administrativo nº 08/2024**.

VILMA NOLLA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, com base na Portaria nº. 27 de 01 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para compor a Comissão de Sindicância no âmbito da Prefeitura Municipal, com a finalidade de apurar o Protocolo Administrativo nº 01/2024.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo 1º será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoas desta prefeitura, conforme segue:

I – Presidente: Luciane Zai, Enfermeira, matrícula funcional nº. 85981;

II – Secretária Fabiane Roberta da Rocha Costa Rizzi, Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº. 91211;

III – Membro: Bruna Conrado, Odontóloga, matrícula funcional nº. 92891;

Art. 3º Incumbir a Comissão de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo de Sindicância instaurado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Goioxim, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2024.

VILMA NOLLA

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goioxim.

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:AA1B9E57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

ADITIVO CONTRATUAL Nº 023/2024

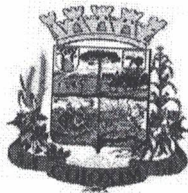
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2023, do Edital de Pregão Eletrônico nº 236/2022

Contratante: **MUNICIPIO DE GUAIRA**

Contratada: **TR SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.757.390/0001-07**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, de forma continuada, de servente de limpeza (CBO 5143-20) e auxiliar de manutenção predial (CBO 5143-10), com fornecimento de uniformes e EPI's necessários, a serem empregados nas edificações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guaira - PR.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 844/2024

Concede a reposição salarial aos servidores públicos municipais componentes do Grupo Ocupacional do Magistério pelo IPCA, e da outros provimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu
Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reposição salarial dos servidores públicos municipais componentes do Grupo Ocupacional do Magistério para o ano de 2024 no percentual de 4,62%, (quatro vírgula sessenta e dois por cento) conforme o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 35 da Lei Municipal n.º 607, de 24 de abril de 2019.

Art. 2º O reajuste do piso salarial de que trata o art. 1º será implantado em folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2024.

Art. 3º As novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido nesta lei, serão instituídas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA:

Anexo digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA em 04/18/2024
DNF-C-BR, C=O=C-Brasil, OU=Certificado Digital CN=D=159276601175, C=AC-
OU=Com-Munic, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=com-brasil, CN=MARI TEREZINHA DA SILVA, S=1441878304

Razão de inclusão para este documento:
Localização: 120456766
Data: 2024/02/11 09:35:25-0700
Tipo PDF Reader Versão: 11.2.1

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA:8144187804
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=55285030175, OU=AC
Carteira Multipl, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=(em branco), CN=MARI TEREZINHA DA
SILVA:8144187804
Razão: Sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2024.02.21 09:35:26-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Publicado
Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 21/02/2024 Fls. 164.
Ed. 2965.